



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO
COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO DO CBMSC

RESPOSTA DO RECURSO Nº 02 – EDITAL Nr 03-18/DE/CBMSC - ACT

1. EMENTA

Resposta de Recurso Administrativo da Sra Fabíola Langaro, Nº de Inscrição 549, para o cargo de Psicóloga CEBM.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se que o presente recurso foi enviado para o correio eletrônico dedir@cbm.sc.gov.br, no dia 17 Nov 18, em conformidade com o previsto no Item 10 do Edital Nr 03-18/DE/CBMSC.

Assim, tendo em vista que os prazos previstos para a solicitação de recurso constante no item 10.1, esta comissão entendo que o recurso é **TEMPESTIVO** e será conhecido.

3. DO PEDIDO

A candidata fora desclassificada por não ter sido computada pontuação superior a 10 pontos conforme previsto no item 6.5 do Edital Nr 03-18/DE/CBMSC. A requerente encaminhou em seu recurso a solicitação de reanálise documental e solicita que seja considerada comprovada a sua experiência como Docente do Curso de Psicologia desde o ano de 2011. Pede ainda, que caso não seja considerado o período de experiência em questão, seja considerado novos documentos de comprovação apresentados junto ao recurso.

4. DA APRECIÇÃO

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo ACT 2018 se reuniu no dia 22 de novembro de 2018, às 1300h, na Sala de Reunião do Complexo da Segurança Pública – SSP, para a análise e discussão dos recursos.

O recurso da solicitante foi lido e foi buscado junto ao Edital Nr 03-18/DE/CBMSC amparo legal para sua deliberação. Em reanálise, constatou-se que a requerente apresentou como comprovação de experiência profissional somente atividades referentes a DOCÊNCIA. Não foi localizada nenhuma outra declaração de experiência. Foi ainda observado que a candidata não apresentou qualquer comprovação de Trabalho de Conclusão de Curso na área da Psicologia da Educação ou Pós-Graduação na área da Educação, conforme exigido no item 5.3.1.

Em análise do presente Edital, constata-se inicialmente que, conforme previsto no item 6.6, somente serão considerados períodos declarados de experiência profissional aqueles que o candidato desempenhou efetivamente a atividade profissional na área em que se inscreveu, experiência correlacionada com cargo e habilitação, conforme descrição do item 1.1.

Por sua vez, as atribuições do cargo de interesse estão devidamente relacionados no Quadro 1 do Item 1.1 (Psicologia da Educação) e explicitados de forma mais contundente no Item 5.3.2 (Atuar na gestão escolar das atividades de ensino da educação corporativa no CBMSC)



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO
COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO DO CBMSC

Colocada em votação, foi decidido por **UNANIMIDADE** que a candidata não preencheu os requisitos do edital, seja por não apresentar comprovação de TCC ou Pós-graduação na área de Psicologia da Educação ou na comprovação de experiência profissional na área de gestão escolar das atividades de ensino, uma vez que apenas apresentou comprovação de experiência como PROFESSORA. Ainda, não foi localizado no edital argumentos para fundamentar a aceitação de documentos não contidos no envelope entregue e analisados na fase de Análise Documental.

5. CONCLUSÃO

Pelo exposto, fica o presente recurso conhecido, contudo **INDEFERIDO** e mantida a sua desclassificação.

Florianópolis, 22 de novembro de 2018.



FELIPE GELAIN – Cap BM
Presidente da Comissão de ACT



MARCOS REBELLO HOFFMANN – 1º Ten BM
Membro da Comissão de ACT



DANIEL TORQUATO ELIAS – 1º Ten BM
Membro da Comissão de ACT



PEDRO CABRAL REIS DA SILVA – 1º Ten BM
Membro da Comissão de ACT